



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 2º andar - Bairro: Praça Mauá - RJ - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7933 -  
whatsapp 21-96725.2313 - Email: 03vfcr@jfrj.jus.br

**ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5096356-26.2025.4.02.5101/RJ**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**REQUERENTE:** POLÍCIA FEDERAL/RJ

**INTERESSADO:** VINICIUS MESSIAS RAMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos em decisão.

1. Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público Federal, pelo douto Procurador da República, Dr. Leandro Botelho Antunes, objetivando autorização para alienação antecipada, mediante venda direta, de veículo apreendido nos autos, diante das dificuldades nas hastas públicas que foram realizadas e da necessidade de preservação do valor econômico e da utilidade do bem. Requer o *Parquet*, ainda, autorização para que o leiloeiro oficial possa realizar tratativas com a empresa FUN BIKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., responsável pela venda originária do veículo, objetivando ampliar a divulgação do bem e viabilizar a prospecção de eventuais interessados.

É o breve relatório. Decido.

**5096356-26.2025.4.02.5101**

**510019320837.V4**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

A alienação antecipada de bens apreendidos encontra amparo nos arts. 144-A e seguintes do Código de Processo Penal, e já restou deferida pelo Juízo conforme decisão lançada no evento 6, conforme fundamentos ali exposto, constituindo medida destinada a evitar a deterioração, depreciação ou perda de valor econômico dos bens sujeitos à constrição judicial, em observância aos princípios da eficiência, da razoável duração do processo e da preservação da utilidade patrimonial do ativo apreendido.

No caso concreto, verifico que as tentativas de alienação em hasta pública não lograram êxito (evento 79), circunstância que evidencia a conveniência e adequação da adoção da modalidade de venda direta, especialmente diante da natureza do bem e da progressiva desvalorização decorrente do decurso do tempo.

Assim, considerando a ausência de prejuízo às partes, bem como a necessidade de conferir efetividade à medida constritiva e preservar o valor de mercado do veículo apreendido, mostra-se razoável autorizar a alienação direta do bem, pelo valor da avaliação de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), admitindo-se eventual proposta em valor inferior, desde que previamente submetida à apreciação deste Juízo, após colhido o parecer ministerial.

Também se revela pertinente a autorização para que o leiloeiro oficial mantenha contato com a empresa FUN BIKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., responsável pela venda originária do veículo, com a finalidade de ampliar a publicidade da alienação e identificar potenciais interessados, medida que se coaduna com a busca pela maior efetividade da constrição patrimonial.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **autorizo** a alienação antecipada do veículo mediante **venda direta**, a ser realizada pelo leiloeiro oficial, sr. Renato Guedes Rocha, tomando-se como parâmetro o valor da avaliação de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Determino que eventual proposta em valor inferior à avaliação, seja submetido ao Ministério Público e após à apreciação deste Juízo.

Autorizo, ainda, o leiloeiro oficial a realizar contatos e tratativas com a empresa FUN BIKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., responsável pela venda originária do veículo, visando à divulgação do bem e à prospecção de interessados, devendo manter o Juízo informado acerca da alienação do bem.

Ciência ao Ministério Público Federal e ao advogado constituído de VINICIUS.

Intime-se o leiloeiro, para ciência e cumprimento, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da alienação.

2. Cumpra a Serventia integralmente a decisão lançada no evento 87, certificando.

Conclusos, voltem-me.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Documento eletrônico assinado por **ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510019320837v4** e do código CRC **641c7bbc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA

Data e Hora: 25/05/2026, às 18:00:35

---

**5096356-26.2025.4.02.5101**

**510019320837 .V4**